**PROJETO DE LEI Nº ___/2025**

**AUTORIA: Vereador Edvaldo Santana**

**"Institui no Município de Maracás-BA o Programa Municipal de Apoio Integral à Pessoa com Fibromialgia, assegurando acesso a medicamentos, tratamentos multidisciplinares, atividades educativas e atendimento preferencial, e dá outras providências. "**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maracás – BA, o **Programa Municipal de Apoio Integral à Pessoa com Fibromialgia**, com o objetivo de garantir ações de atenção à saúde, inclusão, bem-estar e qualidade de vida às pessoas diagnosticadas com fibromialgia (CID M79.7).

**Art. 2º** O Programa compreende as seguintes medidas:

I – Fornecimento gratuito de medicamentos utilizados no tratamento da fibromialgia, conforme protocolos médicos reconhecidos pelo Ministério da Saúde;
II – Acesso a tratamentos multidisciplinares no SUS, como fisioterapia, acupuntura, psicoterapia, hidroterapia e práticas integrativas;
III – Promoção de palestras, oficinas e cursos sobre fibromialgia, saúde emocional, reabilitação e direitos do paciente;
IV – Criação de um centro de tratamento e reabilitação especializados para atendimento integral, com foco em reabilitação, suporte psicológico e social dos pacientes**,** e escuta terapêutica para pacientes e familiares;
V – Obrigatoriedade de atendimento preferencial em repartições públicas e privadas, incluindo estabelecimentos de saúde, conforme previsto na Lei Estadual nº

14.705/2023, garantindo prioridade no acesso e no atendimento a pessoas portadoras de fibromialgia.
VI – Campanhas de conscientização anual, especialmente na semana do dia 12 de maio (Dia Mundial da Fibromialgia).

**Art. 3º** O Município poderá firmar convênios e parcerias com universidades, clínicas, associações de pacientes e organizações sociais para execução do programa.

**Art. 4º** Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação e aplicação desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A fibromialgia é uma condição crônica reconhecida pela OMS, que provoca dores musculares generalizadas, fadiga intensa e prejuízos significativos na qualidade de vida. O diagnóstico é muitas vezes tardio e o tratamento, embora não curativo, é essencial para controle dos sintomas e manutenção da autonomia do paciente.

A **Lei Federal 14.705/2023** estabelece diretrizes para o atendimento integral de pessoas com fibromialgia e fadiga crônica no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso a tratamento multidisciplinar (medicina, psicologia, fisioterapia, nutrição), exames complementares, terapias reconhecidas e fornecimento de medicamentos. A lei também prevê ações de divulgação e orientação sobre a doença, reconhecendo sua natureza incapacitante e a necessidade de abordagem ampla e especializada para promover qualidade de vida e inclusão social.

No município de Maracás, a **Lei Municipal 623/2023** reforça o compromisso local com a proteção e o cuidado aos portadores de fibromialgia, instituindo o dia Municipal da Fibromialgia comemorado anualmente no dia 12 de Maio, a realização

de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização acerca da doença.

Este Projeto de Lei municipal amplia esse amparo em Maracás, garantindo acesso gratuito a medicamentos, tratamentos multidisciplinares, atividades educativas e apoio psicológico e social, promovendo o acolhimento e a dignidade dos cidadãos afetados por essa síndrome invisível, mas incapacitante. A criação de um centro especializado permitirá um atendimento integral e humanizado, contemplando não apenas o aspecto clínico, mas também o suporte psicológico e social, ampliando a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

Além disso, a possibilidade de firmar parcerias com universidades, clínicas e associações fortalece a rede de apoio e o desenvolvimento de ações efetivas no município. A iniciativa está alinhada com outras legislações municipais e estaduais que reconhecem a fibromialgia como condição que demanda atenção especial, garantindo direitos e promovendo a dignidade dos portadores.

Assim, a aprovação deste projeto constitui um importante avanço para as políticas públicas municipais de saúde e inclusão, garantindo que as pessoas com fibromialgia tenham acesso a cuidado integral e sejam tratadas com a dignidade que lhes é devida, promovendo a redução do sofrimento e fortalecendo o exercício pleno da cidadania.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDVALDO SANTANA
Data: 07/05/2025 12:17:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edvaldo Santana
Vereador